

1º Aditamento ao convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal criada pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 26º ao 34º andares, neste ato representada pela sua presidente, Sra. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, doravante designada CVM, e a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS (atual denominação da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA), com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, n.º 230 – 13º andar e escritórios em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501 – 11º e 21º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. MARCELO FIDÊNCIO GIUFRIDA, doravante designada ANBIMA, ambas a seguir designadas Convenientes, quando em conjunto;

CONSIDERANDO que a ANDIMA celebrou com a CVM, em 27 de abril de 2007, convênio relativo à implementação e divulgação, pela CVM, de Índices de Hedge Funds ANDIMA (“IHF – ANDIMA”) lastreados em carteiras compostas por fundos de investimento de classe multimercados, registrados na CVM, cuja viabilização está em consonância com o artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, doravante denominado “Convênio”;

CONSIDERANDO que, em 21 de outubro de 2009, a ANDIMA alterou a sua razão social, passando a ser denominada ANBIMA, conforme aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada na citada data;

Resolvem celebrar o presente 1º Aditamento ao Convênio, doravante designado Aditamento, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

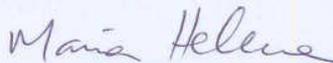
1. As Convenientes reconhecem que a ANDIMA, em 21 de outubro de 2009, passou a ser denominada ANBIMA, conforme aprovado em assembléia geral extraordinária realizada na mesma data.

M 6

2. As Convenentes reconhecem que, em função da alteração da razão social da ANBIMA, o índice IHF - ANDIMA também terá sua denominação alterada, passando a ser denominado “Índices de Hedge Funds ANBIMA (“IHF – ANBIMA”)”.
3. As Convenentes estabelecem que, exceto pela alteração do nome (i) da Convenente ANDIMA; e (ii) do IHF – ANDIMA, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações do Convênio permanecem inalterados e em seu pleno vigor e eficácia.
4. O nome ANDIMA no Convênio é, neste ato, substituído pelo nome ANBIMA. Desta forma, a partir de 22 de outubro de 2009, onde se lê ANDIMA leia-se ANBIMA.
5. O nome “Índices de Hedge Funds ANDIMA (“IHF – ANDIMA”)” no Convênio é, neste ato, substituído pelo nome “Índices de Hedge Funds ANBIMA (“IHF – ANBIMA”)”. Desta forma, a partir de 22 de outubro de 2009, onde se lê IHF – ANDIMA leia-se IHF – ANBIMA
6. Os Convenentes estabelecem que o extrato do presente Aditamento será publicado, por iniciativa da CVM, no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por seus Presidentes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010



MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES SANTANA

Presidente da CVM



MARCELO FIDÊNCIO GUFRIDA

Presidente da ANBIMA